



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.079

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.128 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto; conforme art. 3º Decreto estadual 40.122, de 13 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pelo governo do Estado para obterem informações adicionais.

§ 1º Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e as secretarias municipais de saúde devem orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido.

§ 2º Ficam disponibilizados os seguintes números de telefone para plantão de dúvidas e esclarecimentos aos usuários:

I - 99146-9790 – (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga;

II - 99146-9250 – Hospital Clementino Fraga;

III - 99147-0810 - Coordenação da Atenção Básica da SES;

IV - 98823-6186 - Coordenação da Atenção Básica da SES;

Art. 2º Fica determinado recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

Parágrafo único. A determinação prevista no caput também se aplica às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba.

Art. 3º É vedada a realização, pela administração direta e indireta estadual, de atividades que envolvam a aglomeração de pessoas pelos próximos 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Fica recomendada, pelo mesmo prazo previsto no caput, a suspensão ou cancelamento de quaisquer eventos de massa ou de grande porte.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se evento de massa ou de grande porte a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

Art. 4º Locais com grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, a exemplo do hipoclorito de sódio a 1% e álcool 70%, além de disponibilizar dispensadores de álcool em gel para população.

Art. 5º Os servidores vinculados à administração direta e indireta estadual cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores para que os serviços públicos prestados não sofram prejuízos.

Art. 6º Fica determinado que os servidores do Estado, vinculados ao Poder Executivo, maiores de 60 anos de idade, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, deverão executar suas atividades por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 7º Ficam suspensos no âmbito da administração direta e indireta estadual:

I - o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas estaduais da administração direta e indireta, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do site www.digital.pb.gov.br, telefone ou e-mail, tudo com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas;

II - o atendimento presencial na Central de Perícia Médica;

III - as viagens de servidores públicos estaduais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, salvo situações excepcionais e apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do Governador;

IV - a concessão de férias dos profissionais da Secretaria de Estado da Saúde dos próximos 60 (sessenta), exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Estado da Saúde;

V - visitas técnicas e estágios em fase inicial do curso nas Unidades Estaduais de Saúde, exceto para estágios em fase final, internatos e programas de residências médica e multiprofissional.

§ 1º As suspensões constantes neste artigo não podem privar o usuário de ter o acesso ao serviço público, caso não seja possível a oferta por telefone ou serviço eletrônico.

§ 2º O servidor estadual que se deslocar para local com transmissão comunitária e/ou sustentável, por ocasião de seu retorno, deve permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias, trabalhando home office.

Art. 8º Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º Recomenda-se às redes pública e privada de saúde do Estado:

I – reduzir visitas hospitalares para o mínimo possível, restringindo visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

II – reavaliar, através dos serviços ambulatoriais, as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Art. 10. Fica determinado às Instituições de Longa Permanência e Abrigos que não permitam, nos próximos de 30 dias, visitas aos idosos residentes.

Parágrafo único. As Instituições de Longa Permanência e Abrigos também devem se articular com a Unidade de Saúde mais próxima para vacinação anti-influenza dos idosos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 11. Ficam suspensas visitas sociais aos internos e serviços de assistência religiosa e capelania, além da suspensão de acesso de pessoas externas que promovam a realização de projetos sociais e de assistência educacional, durante 15 dias, em todas as unidades prisionais e nas unidades de atendimento sócio educativo, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Saúde devem:

I - ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo, assim, a necessidade de deslocamento até às Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II - recomendar às Unidades de Saúde da Família a não realizar atividades de grupos;

III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 13. Fica recomendado:

I – a cada prefeitura a criação de Comitês de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico;

II - ao Ministério Público Estadual e à Federação Paraibana de Futebol a realização de reunião, na próxima quinta-feira, 19/03/2020, para definição quanto à suspensão imediata do Campeonato Paraibano de Futebol, ou a realização dos jogos nas próximas rodadas exclusivamente com portões fechados;

III – quarentena de viajantes nacionais (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) com testagem para sintomáticos.

Art. 14. O Centro Operacional de Emergências em Saúde Pública – COE-COVID-19, ligado à Secretaria de Estado da Saúde, é o único órgão do Governo do Estado responsável pela emissão dos INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS e BOLETINS DIÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO, documentos oficiais a serem distribuídos para a imprensa.

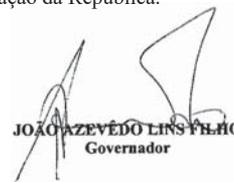
Art. 15. Diante da vigência do Decreto Estadual nº 40.122/2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19), ficam autorizadas as realizações de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratações de profissionais e pessoas jurídicas, aquisições emergenciais de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários.

Parágrafo único. Os procedimentos de contratação e aquisição instaurados para atender a situação emergencial declarada, terão prioridade máxima na tramitação nos órgãos do Executivo Estadual.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Decreto nº 40.123 de 17 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/690001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.91	179	200.000,00
	3390.93	179	300.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.124 de 17 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.250.080,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.2868.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS - 1º GRAU	3390.39	270	115.000,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU	3390.39	270	940.080,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.08	270	35.000,00
	3390.30	270	100.000,00
	3390.37	270	180.000,00
	3390.39	270	230.000,00
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	3390.40	270	650.000,00
TOTAL			2.250.080,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390.39	270	940.080,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.37	270	660.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.40	270	650.000,00
TOTAL			2.250.080,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.125 de 17 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260101.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.724.466,94** (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	11.724.466,94
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	1.000.000,00
TOTAL			12.724.466,94

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.126 de 17 de março de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.127 de 17 de março de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.097.774,32** (cinco milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	111	5.097.774,32
TOTAL			5.097.774,32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro em relação aos recursos oriundos da Receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente Sobre a Importação e a Comercialização de Petróleo e Seus Derivados, Gás Natural e Seus Derivados e Álcool Etílico Combustível - CIDE, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.632

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KROL JANIO PALITOT REMIGIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.633

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DANIELA MARTINS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 1.634

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de Diretor Técnico da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 1.635

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 1.636

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ITARAGIL VENANCIO MARINHO**, matrícula nº 183.602-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.637

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **ITARAGIL VENANCIO MARINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 1.638

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SILVIA SAMARA BATISTA DE MORAIS**, matrícula nº 181.083-9, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.639

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JUAN CARLOS DE ALMEIDA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.640

João Pessoa, 18 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,



RESOLVE nomear **SEPHORA ARAUJO GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Administração, Símbolo DAA-204, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.641

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **SHEILA PASSOS MOREIRA ALMEIDA** do cargo em comissão de Subgerente de Administração, Símbolo DAA-204, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.642

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **CRISTIANO FELIX DE SOUSA**, matrícula nº 188.6649, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 1.643

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **SEVERINO DO RAMO PONTES DE MIRANDA**, matrícula nº 137.276-9, do cargo em comissão de Chefe de Investigação, Símbolo FGT-1, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.644

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA NETO**, Matrícula nº 96.338-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Investigação, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.645

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **FERNANDO LUIS BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.646

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RYLDO VANDERLEY DE SOUSA ALVES**, Matrícula nº 156.890-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.647

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANDRE DANTAS DA COSTA PESSOA**, matrícula nº 187.481-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.648

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **OTACILIO VICTOR FEITOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.649

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei

nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **THIAGO NUNES ABATH CANANEIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.650

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **JANE KELLY BATISTA RAMALHO PEDROSA**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do AG 1473, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2020.

Ato Governamental nº 1.651

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos Processo nº 0884200-60.2019.8.15.2001.

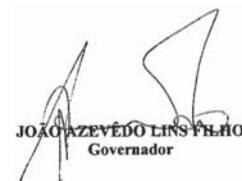
RESOLVE nomear, Sub Judge, **ANDRESSA CÉSAR VINAGRE**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Médico Obstetra, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.652

João Pessoa, 18 de março de 2020

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0000762-03.2014.815.0561;

RESOLVE nomear, Sub Judge, **JOSÉ CARLOS TOMAZ DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício no Município de Coremas.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 184/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 16-03-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
20005769-3	SEC.EST.DIENEN.VAGROPEC.PESCA	1249916	EDNALDO QUEROZ RAMOS	220/2020
20005649-4	SEC.EST.FAZENDA	1454790	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	216/2020
20005774-0	SEC.EST. ADMINISTRACAO	0970140	FRANCISCA CLAUDIA LEONARDO COSTA	221/2020
20005621-5	SEC.EST.SAUDE	1150251	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	222/2020
20005578-0	SEC. EST. GOVERNO	1283120	KATIA SILENE DE ARAUJO COSTA MOURA	217/2020
20005339-1	SEC.EST.FAZENDA	1392741	ONILDO DOMICIANO CABRAL	219/2020
20005499-6	SEC.EST.FAZENDA	1468910	ORLANDO JORGE DA SILVA	218/2020
20001230-4	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	933767	RAILSON DA SILVA CAVALCANTI	214/2020
20005725-1	SEC.EST. ADMINISTRACAO	0925951	ROSEANE DE LOURDES ALVES DE BRITO	215/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 178/2020 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.004.012-0	93.600-6	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO	ENGENHEIRO	IV	V


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 18-03-2020
Resenha nº : 139/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20004987-9	1768638	ABRAO DE OLIVEIRA ARAUJO	SEC.EST.FAZENDA

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 18-03-2020
Resenha nº : 140/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20005997-1	1630377	HELANNE KAROLINE N. DE MIRANDA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 317

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1883020	FELIPE DE CASTRO CRUZ	EEEF GETULIO VARGAS	BAYEUX	EEEF VERALDO LEITE	BAYEUX	075	211116700
1884565	JOANA PATRICIA DOS SANTOS ALVES	EEEF LUIS MARIA DE FRANCA	MARI	EEEF PROFª RITA DE MIRANDA HENRIQUES	JOAO PESSOA	200	211109700
1785401	PETRA RAMALHO SOUTO	EEEF ABREU E LIMA	CABEDELO	EEEF PROF ANTONIA R DE FARIAS	JOAO PESSOA	200	211104800
1728261	ROBERTO AKIRA TAIRA	EEEF MATIAS FREIRE	BAIA TRAIÇÃO	EEEF PROFESSORA DEBORA DUARTE	JOAO PESSOA	200	211108900

Portaria nº 321

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAGALY DE ARAUJO DANTAS**, Regente de Ensino, matrícula n. 75.747-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF AUGUSTO SEVERO, em Cabedelo, para o INSTITUTO DOM ADAUTO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211124300

Portaria nº 324

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADELMIR DANIEL DA SILVA JUNIOR**, Técnico Administrativo, matrícula n. 179.492-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEF PROFESSORA ODETE MENDES DO N. OLIVEIRA, em Itabaiana, para a EEEFM OTAVIA SILVEIRA, na cidade de Mogeiro.

UPG: 038

UTB: 212203700

Portaria nº 325

João Pessoa, 06 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLEMENTINO JOSE LINHARES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula n. 187.683-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da OITAVA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEF DOUTOR JOSE PAZ DE LIMA, ambas em Catolé de Rocha.

UPG: 014

UTB: 211801000

Portaria nº 349

João Pessoa, 11 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDREA DE SOUZA E SILVA**, Professor, matrícula n. 179.129-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM TANCREDO NEVES, para a EEEF JOÃO CAETANO, ambas em Bayeux.

UPG: 075

UTB: 211116000

Portaria nº 350

João Pessoa, 11 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDERSON MOREIRA SA**, Professor, matrícula n. 178.927-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DOUTOR JOAO NAVARRO FILHO, para a EEEF PROFESSOR CELESTIN MALZAC, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110100

Portaria nº 353

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1885031	TIAGO DE SANTANA MARQUES	ENE ANISIO PEREIRA BORGES	SANTA RITA	ECI ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA	200	211111600
1886967	SHIRLEY AIRES DE MEDEIROS	EEEF ALINE SILVA MADRUGA	SANTA RITA	EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES	JOAO PESSOA	200	211104100
1880730	JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR	EEEF TANCREDO NEVES	BAYEUX	EEEFM ENG JOSE DAVILA LINS	BAYEUX	075	211112300
1884298	GIRLEIDE SANTOS DA SILVA MELO	EEEF AUDIOCOMUNICAÇÃO	JOÃO PESSOA	EEEF CARLOS CHAGAS	SANTA RITA	033	211115200

Portaria nº 354

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1880551	JOAO RICARDO JOVENTINO DE SOUSA	EEEF CLAUDINA M DE MOURA	JOÃO PESSOA	EEEFM de Eja Prof Geraldo Lafayette Bezerra	JOAO PESSOA	200	211125900
1885090	BEATRIZ SYMARA ALVES VIEIRA SILVA	EEEF ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	SANTA RITA	EEEEEFM DOMINGOS JOSE DA PAIXAO	JOÃO PESSOA	200	211109900
1887157	LEONARDO LIMONGI DE SOUZA	EEEFM DOUTOR JOAO GONCALVES	PITIMBU	EEEF PROFA ANTONIA RANGEL DE FARIAS	JOÃO PESSOA	200	211104800

Portaria nº 355

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1890441	KARINA GUEDES CORREIA	EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS	SAPÉ	EEEEEF PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES	JOÃO PESSOA	200	211102000
1880454	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO	ENE ANISIO PEREIRA BORGES	SANTA RITA	CPM EST REBECA CRISTINA ALVES SIMOES	JOÃO PESSOA	200	211111400
1886703	MARCOS BRENO DE SOUZA BEZERRA	EEEF GERTULIO VARGAS	BAYEUX	INST DE EDUC DA PARAIBA (IEP)	JOÃO PESSOA	200	211124400

Portaria nº 356

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1880624	GESSE CARNEIRO DE LIMA	VERALDO LEITE	BAYEUX	EEEF PROF ANTONIA RANGEL DE FARIAS	JOAO PESSOA	200	211104800
1886321	LARYSSA ABILIO OLIVEIRA	EEEEEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA	JOAO PESSOA	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325
1785648	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	ECI PROFESSOR LORDAO	PICUI	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325

Portaria nº 351

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1852248	ADIGELSON EVANGELISTA DA SILVA	EEEF PROFESSOR CARDOSO	ALAGOA NOVA	EEEFM MONS. JOSE BORGES DE ARVALHO	ALAGOA NOVA	004	211311900
1427041	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	EEEF NSA SENHORA DO ROSARIO	C.GRANDE	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	C.GRANDE	001	211310300
1726137	JORGE PORTO DE SOUSA	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	C.GRANDE	ECIT DE CAMPINA GRANDE	C.GRANDE	001	211322100
1855956	TIAGO SILVA OLIVEIRA	ECI PREFWILLIAMS DE SOUSA ARRUDA	C.GRANDE	EEEF NSA SENHORA DO ROSARIO	C.GRANDE	001	211301300
1728733	FRANCINEIDE SALES ALVES	EEEFM DOM ADAUTO	JUAREZ TAVORA	EEEFM MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	001	211309200

Portaria nº 357

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1798341	GILMAR FELICIANO DOS SANTOS	ECI EST JOSE S DE CARVALHO	GUARABIRA	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	061	211119700
1857347	CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS	EEEFM PEDRO AMERICO	CABEDELO	EEEF FREI MARTINHO	JOAO PESSOA	200	211103400
1779079	FABIO LUCIO GOMES BARBOSA	ECI TEC EST OLIVINA O C CUNHA	JOAO PESSOA	EEEF DR OTAVIO NOVAIS	JOAO PESSOA	200	211108000
1570871	JOSE JANDUI COSTA DE ARAUJO	ECI EST CIN LINDUARTE NORONHA	JOAO PESSOA	EEEFM GRACILIANO RAMOS	JOAO PESSOA	200	211127900

Portaria nº 358

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-



LOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1222147	DEOCELIO DE SOUSA CUNHA	EEEF TEN LUCENA	JOAO PESSOA	EEEF AUGUSTO SEVERO	CABEDELO	073	21114500
897485	GLAUCIO LINS CHAVES	EEEF TEN LUCENA	JOAO PESSOA	EEEF PE AZEVEDO	JOAO PESSOA	200	211103100
1888986	GABRIEL COSTA BORBA DE LIRA	EEEF Odilon Ribeiro Coutinho	SANTA RITA	EEEF Dr OTAVIO NOVAIS	JOÃO PESSOA	200	211100800
1885413	JANEIDE FIRMINO CAVALCANTI SOARES	EEEEF ALMIRANTE DE TAMANDARÉ	JOÃO PESSOA	ECI JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA	JOAO PESSOA	200	211102600
1882929	FRANCINEZIO ALVES DA SILVA	ECTI MARIA HONORINA SANTIAGO	JOÃO PESSOA	EEEF ALINE SILVA MADRUGA	SANTA RITA	200	211115500

Portaria nº 361

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GLEYSON ALMEIDA DE SOUZA, Professor, matrícula n. 179.315-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, nesta Capital, para EEEF MARIA EMILIA O ALMEIDA, em Campina Grande
UPG: 001 UTB: 211300100

Portaria nº 352

João Pessoa, 11 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1637410	ANDREA CARLA RODRIGUES THEOTONIO	ECI DR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	C.GRANDE	EEEF FRANCISCO ERNESTO DO REGO	QUEIMADAS	098	211311400
1787292	THIAGO ANDRE MONTEIRO	EEEF FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO	SAO DOMINGOS DO CARIRI	EEEFM ALCIDES BEZERRA	CABACEIRAS	011	211309900
1774638	JULIANA JANSSEN ALBUQUERQUE ROLIM	EEEFM MAJ VENEZIANO VITAL DO REGO	C.GRANDE	ECI FELIX ARAUJO	C.GRANDE	001	211313000

Portaria nº 362

João Pessoa, 13 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1313037	ADEILZA HENRIQUE VIEIRAEI	EEEF ANTONIO PESSOA	CAPITAL	INSTLDE EDUCACAO DA PARAIBA (IEP)	CAPITAL	200	211124400
1778994	ANTONIO GERALDO LACERDA DA COSTA	ECTI EEFM ABREU E LIMA	CABEDELO	EEEFM PROFESSORA DEBORA DUARTE	CAPITAL	200	211108900
1854283	JEAN PAUL GOUVEIA MEIRA	EEEF AUGUSTO SEVERO	CABEDELO	C EST EXPE ENS APREND SESQ	CAPITAL	200	211124600
1793683	ANALICE ALVES DE ARRUDA	EEEF PROF ANTONIA RANGEL DE FARIAS	CAPITAL	EEEFM PROFESSORA DEBORA DUARTE	CAPITAL	200	211108900
1854828	VALTER GOMES DIAS JUNIOR	ECI TEC EST HORACIO DE ALMEIDA	CAPITAL	EEEFM ANTONIA R.DE FARIAS	CAPITAL	200	211104800

Portaria nº 363

João Pessoa, 13 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855221	JUAN DIEGO DA SILVA DAMAZIO	EEEFM PEDRO POTI	MATARACA	EEEF DR. GUSTAVO FERNANDES DE L. SOBRINHO	MAMANGUAPE	023	211127100
1795031	CARLOS ALEX ALVES	EEEF DR. GUSTAVO FERNANDES DE L. SOBRINHO	MAMANGUAPE	ECI SENADOR RUI CARNEIRO	MAMANGUAPE	023	211112500
1588851	RONNIERY REGIS GOMES FRANCISCO	EEEF DOR JOSE AUGUSTO TRINDADE	MAMANGUAPE	ECI SENADOR RUI CARNEIRO	MAMANGUAPE	023	211112500
1729578	RONNIERY REGIS GOMES FRANCISCO	EEEF DOR JOSE AUGUSTO TRINDADE	MAMANGUAPE	ECI SENADOR RUI CARNEIRO	MAMANGUAPE	023	211112500

Portaria nº 365

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FABIOLA VANESSA DE FRANCA SILVA OLINTO, Professor, matrícula n. 186.273-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, para EEEFM GONCALVES DIAS, ambas nesta Capital.
UPG:200 UTB: 211102800


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 008/2020

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13,

RESOLVE :

Artigo 1º - Designar a servidora **ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE**, matrícula nº 104.750-7, como Gestor do Convênio FDE nº 003/2020, a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Malta-PB, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Matadouro Público Municipal de Malta-PB.

Artigo 2º - Competirá a servidora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEPLAG Nº 010/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao **INFORMATIVO 01**, 17 de março de 2020, expedido pelo Comitê Gestor de Crise COVID-19, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS;

RESOLVE :

Artigo 1º - Determinar que os funcionários desta SEPLAG que apresentarem tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias).

Artigo 2º - Ficam SUSPENSOS os atendimentos presenciais ao público externo nas dependências desta SEPLAG, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Artigo 3º - Fica determinado que os servidores maiores de 60 anos, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram no grupo de classificação de risco, independente da idade, tais como diabéticos, hipertensos, cardíacos, imunodeficientes etc, deverão seguir a determinação do caput, e enviar o laudo médico atestando a situação de risco para o e-mail: rh@seplag.pb.gov.br.

Artigo 4º - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 5º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office).

Parágrafo único - Ficará a cargo da Gerência Administrativa desta SEPLAG, o planejamento, junto aos chefes e diretores de cada setor que compõe esta SEPLAG, para determinarem as escalas dos servidores, devendo-se observar que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Artigo 6º - Ficam suspensas todas as atividades promovidas pela Secretaria Executiva do Orçamento Democrático que envolvam a aglomeração de pessoas.

Artigo 7º - Ficam suspensas as viagens de servidores para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo único - As situações excepcionais de viagem ocorrerão apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do Governador.

Artigo 8º - Recomendar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado dispensadores de álcool em gel para os servidores.

Artigo 9º - Determinar que aquele servidor ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.

Artigo 10º - Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado.

Artigo 11 - Demais orientações contidas no **INFORMATIVO 01**, 17 de março de 2020, expedido pelo Comitê Gestor de Crise CONVID-19, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sr. João Azevedo Lins Filho e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros DEVERÃO ser rigorosamente observada e cumpridas por todos os servidores desta SEPLAG, com o fito de minimizar a disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)

Artigo 12 - Esta portaria passa a vigorar nesta data.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 002/2020-CGE João Pessoa, 18 de março de 2020.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto (Home Office) e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de trabalho remoto conhecido como “Home Office” e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19 no âmbito da Controladoria Geral do Estado,

Resolve:

Art. 1º - Os servidores da Controladoria Geral do Estado-CGE que desempenha atividades que possam ser realizadas fora das dependências da sede da CGE, poderão optar pela adoção do trabalho remoto - “Home Office”.

§ 1º - Considera-se trabalho remoto, para fins desta portaria, o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da CGE.

§ 2º - Compete aos chefes responsáveis pelas áreas-departamentos aprovarem as solicitações da opção do trabalho remoto dos servidores subordinados, que deverão manifestar intenção com uso do formulário que consta do Anexo I desta.

§ 3º - É condição para adesão ao regime de trabalho remoto que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, seja: acesso a internet, computador e linha telefônica.

§ 4º - Havendo disponibilidade, a CGE disponibilizará temporariamente Notebooks para viabilizar a execução do trabalho remoto.

Art. 2º - Os servidores sob o regime de trabalho remoto – “Home Office”, deverão:

I. consultar regularmente a caixa de correio eletrônico (e-mail) institucional e pessoal, respondendo tempestivamente as demandas pactuadas com a chefia imediata;

II. desempenhar suas atividades com uso dos sistemas corporativos, registrando acesso (log in e log off) no início e término das jornadas pactuadas;

III. atender, durante a jornada de trabalho, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV. elaborar relatório no prazo estabelecido pela chefia imediata, no qual serão especificadas as entregas realizadas; e

V. observar normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

§ 1º - Os períodos de realização do trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 2º - Ficam dispensados de elaborar o relatório definido no inciso IV os servidores obrigados a realizarem a apropriação de horas disciplinada na Portaria Nº 008/2019-CGE.

Art. 3º - Com o objetivo de reduzir a circulação-aglomeração de pessoas por metro quadrado, o servidor que não atender aos requisitos para execução do trabalho remoto deverá cumprir a jornada presencialmente em escala de revezamento, sem prejuízo às atividades desempenhadas.

Parágrafo único – Nos casos em que o servidor não se enquadre nas condições de exercer o trabalho remoto, e, por razões de cunho pessoal (acompanhar filhos, pais...) estiver impossibilitado de se submeter ao regime de revezamento -, o servidor terá as seguintes opções:

I. gozode férias usufruídas ou antecipação das férias regulamentares agendadas para o exercício 2020;

II. compensação de carga horária, pelo prazo de até seis meses, a contar da data de encerramento da situação de emergência no enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19

Art. 4º - Terá prioridade para a realização de trabalho remoto, nos termos desta portaria, ou para o gozode férias e/ou antecipação de férias, o servidor que:

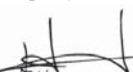
I. possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II. portar doença crônica, tais como: hipertensos, enfisematosos, renais crônicos, cirróticos, cardiopatas, pacientes oncológicos, portadores de lúpus, artrite reumatoide e os que utilizam corticoides, devidamente comprovada por atestado médico; e

III. for gestante ou lactante

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


LETÍCIA TENREIRO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I TERMO SOLICITAÇÃO OPÇÃO TRABALHO REMOTO “Home Office”

Nome Servidor:	
Matrícula:	Cargo/Função:

Unidade Trabalho:

Dados Contato, Horários e Meio de Comunicação

Telefone Contato(1)	Meio de comunicação com a chefia imediata (especificar): () Telefone () WhatsApp
Telefone Contato(2)	Meios auxiliares de comunicação por vídeo conferência: () MS Teams () Google Hangout () Skype
E-mail Institucional:	Horário para comunicação (o total de horas deve ser igual carga horária): De: _h _a _h _e _h _a _
E-Mail Pessoa:	De: _h _a _h _e _h _a _

Declaro possuir os recursos logísticos (acesso internet, computador, telefone) necessários ao desempenho das minhas atividades de forma remota.

João Pessoa, __ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 014/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Logradouro	Maria José Paulino de Lima	001091	Prefeitura	202/2020	665

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

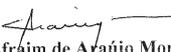
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Estado.

Publicada no D.O.E. em 07/03/2020

Republicado em 18.03.2020

Republicado por incorreção


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 003/2020/GS/IASS

João Pessoa, 18 de março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo discriminado para ocupar o cargo de provimento

em comissão, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ROSILENE DIAS TOMAZ	CHEFE DO SETOR ODONTOLÓGICO DO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR DE PATOS	GEF-4

Laúra Maria Farias Barbosa
LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA
 Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA INTERNA Nº 18/2020/SEDH/GS/CI

João Pessoa, 18 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
- que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;
- o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba

RESOLVE:

I - DAS MEDIDAS GERAIS

- SUSPENDER, de imediato, o atendimento presencial ao público externo, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, disponibilizando o atendimento pelo telefone 3133-4054 para assuntos relacionados à SEDH;
- SUSPENDER o atendimento presencial nas Casas da Cidadania, recomendando à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através da utilização do Portal da Cidadania (www.digital.pb.gov.br), pelo qual são fornecidos mais de 100 serviços, dentre os quais se destaca os serviços prestados pela PBPREV, SEFAZ (Receita Estadual), EMPREENDEDER, SINE PB, DETRAN, Boletim de Ocorrência, Agendamentos para RG, Procon-PB, CAGEPA e IPC;
- SUSPENDER o atendimento presencial nos postos do SINE, que disponibilizará o atendimento pelo site www.sine.pb.gov.br ou pelos números 3218-6617, 3218-6619 e 3218-6600;
- DETERMINAR que eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados por, pelo menos, 90 (noventa) dias, e que as reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, também devem ser canceladas sob qualquer hipótese.
- DETERMINAR *às Instituições de Longa Permanência e Abrigos que não permitam pelo prazo de 30 dias visitas aos idosos residentes. Além disso, articulem uma Unidade de Saúde mais próxima para vacinação anti-influenza dos idosos a partir do dia 23/03/2020*, adotando os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, determinando à equipe técnica da SEDH o acompanhamento das medidas de prevenção pelas Instituições responsáveis.
- RECOMENDAR que, nos eventos abertos, seja preservada a distância de um metro entre as pessoas.
- SUSPENDER a realização de programas que impliquem na aglomeração de pessoas, com exceção dos Restaurantes Populares, e as atividades de capacitação, de treinamento, cursos, oficinas e eventos coletivos promovidos pelos órgãos ou pelas entidades da SEDH que impliquem a aglomeração de pessoas;
- DETERMINAR que locais de grande circulação de pessoas, tais como ILPIs, Restaurantes Populares, Cidade Madura, CSUs, CREAS, CRAS, NAE, CASAS LARES, etc. reforcem medidas de higienização de superfície, ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%, disponibilizando álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado com informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
- NOTIFICAR *as empresas que possuam contratos vigentes com a SEDH quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública*;
- DETERMINAR que as empresas que executam os contratos de cocção de refeições nos Restaurantes Populares adotem medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19) disponibilizando álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, aumentando a frequência de higienização de superfícies, mantendo ventilados ambientes de uso dos clientes e substituindo o fornecimento das refeições em embalagens próprias descartáveis.
- DETERMINAR que o uso de bebedouros de pressão deverão garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira).

II - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA OS SERVIDORES DA SEDH

- DETERMINAR que os servidores adotem o regime de teletrabalho: a) pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus

(COVID-19); b) pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor: b.1) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional; b.2) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor; c) pelo período de vigência da presente Portaria: c.1) as servidoras gestantes e lactantes; c.2) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos; c.3) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

13. DETERMINAR que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), devendo os Coordenadores de cada Setor realizar o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

14. DETERMINAR que pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados para obterem informações adicionais.

15. DETERMINAR que, durante a vigência deste ato ou até orientação posterior, ficam suspensas as viagens e reuniões presenciais, ficando limitada a situações urgentes, salvo autorização expressa do Secretário de Estado da SEDH.

Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de março de 2020, produzindo efeitos até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo, alterada, prorrogada ou revogada.

PORTARIA Nº 004/2020 – GS

João Pessoa, 04 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE designar os servidores: ONILDO MONTENEGRO DA SILVA, matrícula nº. 186.934-5; ALSICLEIDE DORNELAS CÂMARA, matrícula nº. 905.923-7 e JOSAFÁ SILVEIRA BORGES, matrícula nº. 720.016-1 para compor a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo adquiridos por esta Secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CUMPRÁ-SE.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

D.O.E 06/03/2020

Carlos Tiberio Lins Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LINS SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado de Representação Institucional

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com sede na Capital Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Informe nº 18 – 16mar20, emitido pelo Centro de Operações de Emergência (COE) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, informando 19 casos confirmados de COVID-19, sendo o primeiro caso confirmado no dia 05/03;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo,

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e órgãos com sede no Distrito Federal, a exemplo do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1), do Governo do Distrito Federal (GDF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional com sede na Capital Federal.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime excepcional de teletrabalho aos servidores, resguardando o regular desenvolvimento das atividades.

§1º Enquanto vigorar a presente Portaria, será garantido regime excepcional de teletrabalho aos servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes ou cônjuge;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§2º Os servidores em teletrabalho deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro que venha a ser acordado com a Chefia imediata.

Art. 3º Nos setores onde não for possível implementar o regime de teletrabalho, será mantido, mediante sistema de rodízio, o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da Secretaria.

Art. 4º As metas e atividades a serem desempenhadas no período de vigência desta Portaria devem ser acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente.

Art. 6º Fica temporariamente suspensa a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 7º Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE de 18.03.2020

Republicada por erro gráfico

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 110/2020/DS

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do DETRAN/PB durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus (COVID-19), inclusive já declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, destacando um rol de medidas protetivas, preventivas e necessárias para coibir sua disseminação;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba face ao contexto pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, instituído pelo Decreto Nº 40.122;

Considerando a necessidade de uniformizar e implantar no âmbito do DETRAN/PB, medidas administrativas e operacionais de sua competência, observada a situação emergencial vivenciada,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes serviços:

I – abertura de novos processos de habilitação (RENACH);

II – avaliação de candidatos pela Junta Médica Especial;

III – as atividades das Bancas Examinadoras fixa e móvel, de avaliação de condutores nos processos teórico (legislação) e Prática de Direção Veicular;

IV – avaliação médica e psicológica; e

V - ações da Coordenação de Educação de Trânsito, abrangendo treinamentos e as ações educativas em empresas, escolas, eventos e em áreas abertas, mantendo-se as atividades corporativas internas e o planejamento de ações futuras.

Parágrafo único: Os agendamentos para avaliação da Junta Médica e consequente emissão dos laudos, deverão ser realizados, exclusivamente, pela WEB DETRAN, ficando garantida a ordem cronológica de atendimento dos agendamentos realizados anteriormente a vigência desta Portaria.

Art. 2º Suspender, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, as aulas teóricas e práticas ministradas pelos CFCs – Centro de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PB.

Art. 3º Ficam mantidos as solicitações de agendamento eletrônico de todos os exames, mesmo os suspensos temporariamente por esta portaria, garantindo-se ao candidato e aos respectivos CFCs que os mesmos serão aplicados tão logo restabelecidos a normalidade e o calendário pertinente, sem prejuízo dos prazos.

Art. 4º Considerar a renovação do licenciamento anual após quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas legalmente exigidos, independentemente da expedição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

§1º Para a atualização anual do veículo, as guias correspondentes deverão ser expedidas pela WEB DETRAN/PB, podendo ser pagas por aplicativo ou nas agências do Banco do Brasil e nos correspondentes bancários, não havendo necessidade do usuário comparecer ao órgão.

§2º O comprovante de pagamento dispensa o porte obrigatório do CRLV, nos termos do Parágrafo único do art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Recomendar aos usuários utilizar os serviços eletrônicos colocados a sua disposição no site www.detrans.pb.gov.br, objetivando evitar a presença do usuário nas dependências do órgão.

§1º Os serviços eletrônicos disponibilizados pelo órgão não serão, em hipótese alguma, realizados na forma presencial no prazo disposto nesta Portaria.

§2º Para eventuais consultas e dirimir dúvidas, além do site www.detrans.pb.gov.br, ficam disponibilizados os telefones e respectivos setores:

I – RENAVAM 3216-2591;

II – Gerencia de Informação – 3216-2540;

III – Gerencia de Registro de Veículos – 3216-2630;

IV – Gerencia da Controladoria Regional de Trânsito – 3216-2582 e 3216-2592;

V – Assessoria Técnica de Processamento de Dados – 3216-2638.

Art. 6º Os leilões, certames e hastas públicas pertinentes ao órgão deverão ser realizadas apenas pela modalidade *online*, preferencialmente com transmissão em áudio e vídeo via internet, resguardando-se os aspectos de legalidade, publicidade e ausência de prejuízo ao interesse público e a futuros arrematantes.

Art. 7º Os Diretores setoriais, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, disciplinarão o expediente de trabalho alternado dos servidores, devendo permanecer, no horário de expediente, em suas residências, podendo ser convocados a qualquer momento se a situação assim exigir.

Art. 8º As determinações dispostas nesta Portaria serão aplicadas no âmbito do DETRAN/PB em todo o estado, incluindo as CIRETRANS, os Postos de Trânsito e Postos de Atendimento nas casas da Cidadania e nos Shoppings.

Art. 9º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprova a pactuação das cirurgias eletivas para o exercício de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, a qual define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS;

Considerando os critérios estabelecidos para os entes executores da estratégia de cirurgias eletivas dispostos na Resolução CIB-PB nº 16 de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a decisão da 2ª Reunião Ordinária da CIB-PB, realizada no dia 10 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação de cirurgias eletivas para o exercício de 2020, conforme roteiro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 24/2020

QUADRO 1 – GESTORES EXECUTANTES DO ESTADO DA PARAÍBA/ PACTUAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE À PORTARIA Nº 3.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

GESTOR EXECUTANTE	CRITÉRIO POPULACIONAL (30%)	CRITÉRIO POR DEMANDA REPRIMIDA (70%)	RECURSO FINANCEIRO TOTAL
CAMPINA GRANDE	RS 263.972,03	RS 125.973,62	RS 389.945,65
JOÃO PESSOA	RS 361.102,30	RS 726.770,87	RS 1.087.873,17
SANTA RITA	RS 43.971,36	RS 45.221,30	RS 89.192,66
GESTÃO ESTADUAL	RS 763.454,31	RS 2.444.534,21	RS 3.207.988,52
TOTAL	RS 1.432.500,00	RS 3.342.500,00	RS 4.775.000,00

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprova alteração do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da programação da assistência de Média e Alta Complexidade.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB nº 07/2020, que aprova o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da programação da assistência de Média e Alta Complexidade.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 10 de março de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme

- b) Coordenação de Pessoal: 3218-5382 - copesc@fundac.pb.gov.br;
 c) Gabinete da Presidência: 3218-5404 - presidencia@fundac.pb.gov.br
 d) Diretoria Financeira: 3222-7582/3222-8786 - setorfinanceiro@fundac.pb.gov.br;
 e) Diretoria Administrativa: 3218-5386 - dirad@fundac.pb.gov.br;
 f) Diretoria Técnica: 3222-7582 - ditec@fundac.pb.gov.br;
 II – Unidade de Atendimento Socioeducativo:
 a) Rita Gadelha: 3214-2844 - ritagadelha@fundac.pb.gov.br;
 b) CEA-João Pessoa: 3255-5089/3255-5297 - ceajp@fundac.pb.gov.br;
 c) CEJ: 3255-5194 - cej@fundac.pb.gov.br;
 d) CSE: 3238-9316/3238-5794 - cse@fundac.pb.gov.br;
 e) Semiliberdade: 3214-3300 - semiliberdade@fundac.pb.gov.br;
 f) Padaria Escola: 3214-1256 - Padaria Escola - padaria@fundac.pb.gov.br
 f) Lar do Garoto: 3366-2298/3366-2081 - lardogaroto@fundac.pb.gov.br;
 g) CEA- Sousa: 99372-2676 - ceasousa@fundac.pb.gov.br.

Art. 2º Ficam suspensas todas as visitas sociais (familiares, religiosas, profissionais, terapêuticas, educacionais, assistenciais, estágios, pesquisas e extensão, etc.) aos (as) adolescentes e jovens que cumprem medida judicial de internação provisória, internação, semiliberdade ou internação-sanção, **por 15 dias**, a partir do dia 19 de março de 2020.

§ 1º Os familiares devidamente cadastrados para visitas poderão fazer a entrega de alimentos, nos seguintes dias:

I - Rita Gadelha: todo domingo;

II) CEA-João Pessoa: toda terça-feira;

III) CEJ:

a) domingo: João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde;

b) quarta: as demais cidades do interior do Estado;

IV) CSE:

a) domingo: João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde;

b) quarta: as demais cidades do interior do Estado;

V) Lar do Garoto: todo domingo;

VI) CEA- Sousa: toda sexta-feira.

§ 2º Para que os alimentos sejam entregues os familiares precisam aguardar até o término da revista nos citados alimentos.

Art. 3º Fica determinado que os servidores da FUNDAC, maiores de 60 anos, gestantes e portadores de doença crônica que compõem o grupo de risco, devidamente comprovada por laudo médico, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, etc.

§ 1º Os servidores desse grupo que tiverem férias vencidas devem ser colocados em férias.

§ 2º Servidores com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina, devidamente comprovado, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, etc., até a melhora do quadro clínico (máximo de 7 dias).

Art. 4º Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, das 8h00 até as 14h00, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), excetuando-se a Diretoria da FUNDAC.

§ 1º Ficam suspensas as férias previstas para o mês de abril de todos os servidores.

§ 2º As Diretorias, Coordenações, Direções das Unidades de Atendimento Socioeducativo realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de descontinuidade.

Art. 5º Determinar que servidores estaduais ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 6º Recomendar que locais com grande circulação de pessoas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Art. 7º Determinar que a Diretoria Administrativa disponibilize máscaras para servidores, adolescentes e jovens, bem como dispensadores de álcool em gel, álcool líquido e papel toalha para as Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 8º Informar que a Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza 04 números para plantão de dúvidas da Vigilância em Saúde e Hospital Clementino Fraga desde o dia 16/03/2020, cujo atendimento é realizado por especialista da área: 99146-9790 – (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga; 99146-9250 – Hospital Clementino Fraga; 9147-0810 - Coordenação da Atenção Básica da SES; 98823-6186 - Coordenação da Atenção Básica da SES.

Art. 9º Determinar que os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a **Ordem de Serviço nº 001/2020/GP** de 16 de março de 2020.

Publique-se! Cumpra-se!

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Noaldo Belo de Meireles
 Presidente da FUNDAC

Fundação Casa de José Américo

PORTARIA01 /2020

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** exonerar, os servidores, relacionados abaixo, dos seus cargos comis-

sionados, da antiga estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da publicação desta.

NOMES	CARGOS	SÍMBOLOS
Alexandro Oliveira dos Santos	Chefe de Divisão do Almoarifado	DAA-203
Ana Isabel Serrano Interaminense	Chefe de Gabinete	DAA-202
Ana Lúcia Gomes da Silva	Chefe de Divisão de Informática	DAA-203
Ana Paula Miller Melo Serpa	Chefe de Divisão de Repografia	DAA-203
Andrea Oliveira França	Telefonista	FG-3
Cesar de Albuquerque Guerra	Chefe de Divisão Pessoal	DAA-203
Christina Maia Luna	Secretário da Presidência	FG-1
Genival da Silva	Chefe de Divisão Serviços Gerais	DAA-203
Janete Lins Rodriguez	Diretor do Museu	DAA-201
Lidiana Carvalho Ramos Cavalcanti	Diretor do Departamento Administrativo	DAA-201
Lucia de Fátima Guerra Ferreira	Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo	DAA-201
Luciana Paulino da Silva Sá	Chefe de Divisão e Restauração e Encadernação	DAA-203
Lucineide de Sales Silva	Chefe de Divisão de Produção	DAA-203
Marcella Furtado Vasconcelos	Diretor do Departamento de Pesquisa	DAA-201
Maria de Fátima Farias	Diretor de Departamento de Programação Cultural	DAA-201
Maria do Socorro Freire de Queiroz	Chefe de Divisão Audiovisual	DAA-203
Nadigila da Silva Camilo	Diretor da Biblioteca	DAA-203
Nair Martinelli Reinberg	Chefe de Divisão de Protocolo	DAA-203
Patrícia da Silva	Chefe de Divisão de Catalogação	DAA-203
Romero do Amaral Lins	Assessor de Planejamento	DAA-202
Rossiane Delgado de Albuquerque	Diretor de Processamento de Dados	DAA-201
Teresinha de Lourdes Lima Botelho	Chefe de Divisão Contábil Financeira	DAA-203
Thiago Vasconcelos Brito	Assessor Jurídico	DAA-202

PORTARIA02 /2020

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, com efeito a partir da publicação desta, os servidores, relacionados abaixo, da estrutura básica desta Fundação de acordo com o Art. 2º da Lei nº 11.612 de 26 de dezembro de 2019.

NOMES	CARGOS	SÍMBOLOS
Aísa Cassimiro Gonçalves	Chefe do Núcleo de Execução Financeiro	DAA-205
Alexandro Oliveira dos Santos	Chefe de Núcleo de Conservação, Preservação e Restauração Documental do Arquivo	DAA-205
Amanda Felix de Lima Souza	Chefe do Núcleo de Processamento Técnico e Preservação dos Documentos Digitais	DAA-205
Ana Izabel Serrano Interaminense	Chefe de Gabinete	DAA-202
Ana Paula Ferreira de Brito	Gerente Operacional de Gestão dos Órgãos Setoriais	DAA-204
Ana Paula Miller Melo Serpa	Subgerente de Recursos Humanos	DAA-204
Andrea Medeiros de Sousa Maia	Gerente Operacional de Normatização e Gestão Documental	DAA-204
Andrea Oliveira França	Agente Operacional	DAA-206
Cesar de Albuquerque Guerra	Chefe do Núcleo de Execução Contábil	DAA-205
Christiane Maia Luna	Secretária da Presidência	DAA-206
Daniela Diniz Torres	Gerente Operacional do Arquivo de Governadores	DAA-204
Eduardo Germano Costa de Souza	Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	DAA-203
Fernanda Andrade da Rocha	Coordenador de Acervo de Governador	DAA-205
Fernando Antonio Nascimento Diniz	Gerente Operacional de Conservação, Restauração e Preservação do Museu	DAA-204
Genival da Silva	Agente Condutor de Veículo	DAA-206
Ilcione Maciel Bandeira	Chefe do Núcleo de Compras e Almoarifado	DAA-205
Iraldo Pereira Alves	Chefe do Núcleo de Manutenção e Transportes	DAA-205
Janete Lins Rodriguez	Gerente Executivo do Museu	DAA-201
Janice Silva Viegas	Chefe de Núcleo de Gestão do Arquivo da FCJA	DAA-205
Karcia Lúcia Oliveira Dias	Gerente Operacional de Processamento Técnico e Disseminação da Informação	DAA-204
Karin Herculano Picado	Gerente Operacional do Centro de Culturas Populares	DAA-204
Katzumi Lia Fook	Chefe do Núcleo de Saberes e Fazer Populares "Neuma Fechine"	DAA-205
Lidiana Carvalho Ramos Cavalcanti	Gerente de Administração e Finanças	DAA-201
Lucia de Fátima Guerra Ferreira	Gerente Executivo de Documentação e Arquivo	DAA-201
Luciana Paulino da Silva Sá	Gerente Operacional de Capacitação, Pesquisa e Difusão Cultural	DAA-204
Lucineide de Sales Silva	Chefe do Núcleo de Memória de Governadores do Estado da Paraíba	DAA-205
Marcella Furtado Vasconcelos	Subgerente de Serviços	DAA-204
Maria Antuciada Almeida de Moura	Coordenador de Acervo de Governador	DAA-205
Maria de Fátima Farias	Assessor de Comunicação Social e Programação Cultural	DAA-203
Maria do Socorro Freire de Queiroz	Gerente Operacional de Educação Patrimonial	DAA-204
Maria Helena Serrano de França Lins	Assessor Técnico de Planejamento Pesquisa e Projetos	DAA-203
Maria Ilza Moreira Franco	Chefe do Núcleo de Literatura de Cordel "Leandro Gomes de Barros"	DAA-205
Nadigila da Silva Camilo	Gerente Executiva da Biblioteca	DAA-201

Nair MartinelliReinberg	Agente Operacional	DAA-206
NercyMarinho da Silva	Chefe do Núcleo de Arquivos Privados	DAA-205
Patrícia da Silva	Agente Operacional	DAA-206
Rossiane Delgado de Albuquerque	Coordenador de Acervo de Governador	DAA-205
SérgioSoaresEsteves	Coordenador de Acervo de Governador	DAA-205
Suelen de Andrade Silva	Coordenador de Acervo de Governador	DAA-205
Teresinha de Lourdes Lima Botelho	Subgerente de Contabilidade e Finanças	DAA-204
ThiagoVasconcelosBrito	Assessor Técnico-Normativo e Controle Interno	DAA-203


FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA
Superintendente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 018/20-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.003139/2019-41 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa MAQ – LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Tatiana Tejo e Silva	0991-1	Gestor Substituto
Juliana Nobre Brandão	0849-4	Fiscal Titular
Jean Fábio Barreto Silva	0964-4	Fiscal Substituto


ARTHUR BOMFIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 005/2020

João Pessoa, 18 de Março de 2020.

REFERENTE OS TERMOS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CELEBRADOS ENTRE O PROCON/PB, EDUCANDOS E COM INTERVENIÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES UNIPÊ – IPÊ EDUCACIONAL LTDA / IESP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL / FPB – ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. / ESTÁCIO – IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA / UFPB – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / CESREI – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR FACULDADE REINALDO RAMOS S.C LTDA / CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / FESP – SEDUP FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos convênios celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a prestação de serviços estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores EMANUEL ARANTES LIMA SILVA, Matrícula nº 009.950-3 – Fiscal Titular e WESCLEY SILVINO SILVA DA SILVEIRA nº 177.363-1 – Fiscal Substituto; em substituição aos servidores MERIENE VICTORINO SOARES, Matrícula nº 143.027-1, como Fiscal Titular e MARIA NIEDNA GONÇALVES SILVESTRE, Matrícula 143.054-5, como Fiscal Substituto de todos os TERMOS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIOS, celebrado no ano de 2018, designados pela PORTARIA nº 038/2018 datada de 25 de Julho de 2018, entre o PROCON/PB, EDUCANDOS e com interveniência das Instituições de Ensino Superior UNIPÊ – IPÊ EDUCACIONAL LTDA / IESP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL / FPB – ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. / ESTACIO – IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA / UFPB

– UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / CESREI – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR FACULDADE REINALDO RAMOS S.C LTDA / CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR / FESP – SEDUP FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroagindo a 1º de Janeiro de 2020.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 06/2020

João Pessoa, 12 de março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

JOSÉ ALVES DE SANTANA FILHO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.021-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, retornando dia 06 de maio de 2020.

Publique-se,
CUMPRE-SE.


KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 079/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º TENENTE QPC	518.192-5	EDVALDO GOMES SILVA	0013/2020	Aquisição de Boné Anti-Impacto

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CG-CC
Comandante-Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 015/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 18 de março de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394 para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 007/2020	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto para reforma nas instalações de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico da área primária do Porto de Cabedelo.	NOAH ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.513.759/0001-52.

Esta portaria terá duração de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 016/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 18 de março de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394 para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 008/2020	Contratação de empresa especializada para reforma de piso e instalação de cobertura com estrutura metálica na área primária do Porto de Cabedelo/PB.	ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO – ME, CNPJ nº 23.346.409/0001-60.

Esta portaria terá duração de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 5 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0005/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES EM CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01243	4.786.245,60
TOTAL											4.786.245,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Representativa


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002158-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VALTER FÉLIX DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 085.833-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0361

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002150-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ARIBERTO FRANCISCO DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 082.528-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002071-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FATIMA DAS NEVES SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.596-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0278

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001503-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARSULE DE OLIVEIRA MOURA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.429-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0382

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2891-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, MARQUISON DE LUCENA ALVES, matrícula nº. 516.537-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 10 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0379

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001748-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.251-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 09 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0392

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2852-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ROBERTO ALVES DE LIMA, matrícula nº. 516.238-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 12 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0394

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2876-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, AVANILSON CACIANO DE SOUZA, matrícula nº. 516.953-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 12 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0395

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2894-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Capitão PM, FRANCISCO JOSÉ DE SALES, matrícula nº. 515.203-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993.”

João Pessoa, 12 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****INTIMAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO n° 23

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA KAIRÓIS SEGURANÇA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, às **08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual. Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO n° 24

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, às **08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO n° 25

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA JOSÉ DÉZIO DANTAS - MEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, às **08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO n° 26

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA COOPETRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, às **08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10 de marçode 2020

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO n° 28

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA EPPa comparecer perante esta Comissão no dia 25de marçode 2020, às **08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0027988-7/2019, processo de Instrução n° 0029509-7/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 16de marçode 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

EDITAL DE CITAÇÃOSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**EDITAL DE CITAÇÃO N° 27**

Processo Administrativo Disciplinar n°0007718-5/2019

Processo de Instrução n°0013576-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria n° 787 de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar n° 58/2003, resolve:

CITARo(a) servidor(a) SÉRGIO LUIZ VIEIRA DA ROCHA – matrícula n° 153.173-5 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de março de 2020.

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A CNPJ n°
09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual n° 16.078.084-5**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10 horas, em sua sede, localizada na Rua Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB 008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apreciar e votar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas referente ao exercício de 2019, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração.

Aviso aos Acionistas: Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2019.

Errata: Na publicação do Edital do DOE da edição do dia 14/03/2020, onde se lê “...no dia 23 de março de 2019...” leia-se “...no dia 23 de março de 2020...”.

João Pessoa/PB, 12de março de 2020

Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde**EDITAL DE CHAMAMENTO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**2º EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidora	Matrícula	Processo n°
PEDRO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	167.920-1	031016541
ANDRE DE SA BRAGA OLIVEIRA	168.087-1	211217508

João Pessoa, 17 de março de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

Secretaria de Estado da Administração**EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP**EDITAL N° 01/2020/SEAD/ESPEP
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP e Portaria n.º 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, torna público o Processo Seletivo

Simplificado para **ministrantes** que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado a que se destina serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período **19 a 27 de março de 2020, encerrando às 23h 59min do dia 25.**

1.2 Ao candidato que interessar a inscrição implica na tácita aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 O presente edital visa selecionar profissionais especializados para compor o quadro de Ministrantes cadastrados que atuarão em cursos de capacitação do Servidor Público Estadual, de curta duração, bem como, em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades e em áreas afins de formações propostas pela ESPEP/FDR, nas modalidades: presencial, semipresencial e à distância.

1.4 A formação do cadastro de Ministrantes abrangerá todas as Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª e seus municípios).

1.5 Serão selecionados 05 (cinco) candidatos para compor o quadro de vagas para cada curso/perfil de profissionais que atuarão nos cursos de capacitação do Servidor Público Estadual, de curta duração da ESPEP/FDR, podendo atuar em workshop / seminários / palestras / oficinas / minicursos / jornadas, bem como outras atividades pedagógicas propostas pela ESPEP/FDR em áreas afins, nas modalidades presencial, semipresencial, Educação à distância, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da ESPEP.

1.6 A classificação dos candidatos será em ordem decrescente, por vaga, para cada curso/perfil.

1.7 Os ministrantes classificados nas vagas serão convocados para ministrar os cursos e, havendo desistência e/ou desligamentos será convocado o candidato posterior, obedecida a ordem de classificação no certame.

1.8 O candidato, depois de selecionado no certame e quando da convocação para a prestação de serviços, assinará um Termo de Compromisso de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1.9 A seleção/cadastro dos ministrantes será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos.

1.10 O processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Avaliação de Títulos previsto no anexo I, deste edital.

1.11 O Processo Seletivo Simplificado para ministrantes terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.12 O candidato poderá concorrer à vaga para mais de uma Região Geoadministrativa e será classificado dentro de cada região para as quais se inscreveu.

1.13 REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA	POLO
1ª	João Pessoa e seus municípios
2ª	Guarabira e seus municípios
3ª	Campina Grande
4ª	Cuité
5ª	Monteiro
6ª	Patos
7ª	Itaporanga
8ª	Catolé do Rocha
9ª	Cajazeiras
10ª	Sousa
11ª	Princesa Isabel
12ª	Itabaiana
13ª	Pombal
14ª	Mamanguape

1.14 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou tornar sem efeito a Prestação de Serviço do candidato/ministrante, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.15 A inexistência de candidatos inscritos e/ou selecionados faculta à ESPEP a possibilidade da Prestação de Serviço direta do profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidas.

1.16 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos ministrantes convocados.

1.17 A seleção no PSS não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da ESPEP/FDR aos profissionais que porventura não sejam convocados para a prestação serviços.

2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

2.1. Este Processo visa à seleção e o cadastro de ministrantes para atuarem nos cursos de capacitação do Servidor Público Estadual, de curta duração, descritos no item 1.3, deste edital, conforme opção da região Geoadministrativas, selecionada no ato da inscrição.

TABELA 1

Curso	Carga Horária	Código de Inscrição para o perfil	Região Geoadministr.	Pré-requisitos
Termo de Referência e Elaboração de editais	Até 40h	TERMREF	DA 1ª A 14ª	Graduação em Direito, Administração e/ou Gestão Pública, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.
Visão geral sobre licitações e contratos	Até 40h	LICITCON	DA 1ª A 14ª	Graduação em Direito, Gestão Pública e/ou Administração, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.
Elaboração de projetos e captação de recursos	Até 20h	ELABPROJ	DA 1ª A 14ª	Graduação em Serviço Social, Sociologia, Administração e/ou Gestão Pública, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.
Direção Defensiva (Carro e Moto)	Até 20h	DIREDEF	DA 1ª A 14ª	Graduação em qualquer área, acrescido da CNH categoria A, D e curso na área afim com carga horária mínima de 40 horas.
Educação Ambiental	Até 20h	EDUCAM	DA 1ª A 14ª	Graduação em Agronomia, Ciências da Natureza, Gestão Ambiental e/ou Tecnólogo em Recursos Naturais.
Gestão e sustentabilidade Ambiental	Até 40h	GESTAMB	DA 1ª A 14ª	Graduação em Engenharia Ambiental, Biologia, Ciências da Natureza, Gestão Ambiental, Ecologia, Geoprocessamento e/ou Tecnólogo em Recursos Naturais.
Governo Digital e Transformação Digital no Setor Público	60h	GOVDISP	DA 1ª A 14ª	Graduação em Ciências da Computação, Sistema de Informação, Gestão de TI e/ou Administração, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.
Cerimonial e protocolo para organização de eventos oficiais	Até 40h	CERML	DA 1ª A 14ª	Graduação em Comunicação Social ou Relações Públicas, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.

Curso	Carga Horária	Código	Região	Pré-requisitos
Marketing para Organizações Públicas	16h	MAKTG	DA 1ª A 14ª	Graduação em Relações Públicas, Publicidade e Propaganda e/ou Tecnólogo em Marketing.
Pregão Presencial e Eletrônico	40h	PREGPRES	DA 1ª A 14ª	Graduação em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábil, Administração e/ou Gestão Pública, acrescido de curso de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico com carga horária mínima de 40h.
Higiene e Segurança do Trabalho nas Unidades de Saúde estaduais	20h	HIGISEG	DA 1ª A 14ª	Graduação em qualquer área, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h na área de Higiene em Unidades de saúde e na área de Segurança no Trabalho.
Cuidados de Suporte à Vida nas Unidades Hospitalar	20h	CBSV	DA 1ª A 14ª	Graduação em Medicina e/ou Enfermagem.
Saúde e qualidade de vida do Servidor	20h	SAUDEQUALI	DA 1ª A 14ª	Graduação em Psicologia, Fisioterapia, Nutrição e/ou Educação Física, acrescido de curso com carga horária mínima de 40h, na área afim.
Curso de Informática	100h	CINF	DA 1ª A 14ª	Graduação em Ciências da Computação, Sistema de Informação, Gestão de TI, Análise e Desenvolvimento de Sistema, Engenharia da Computação, Computação e Informática e/ou Administração

As graduações deverão ser concluídas e reconhecidas pelo MEC.

Os cursos da área afim devem ter sido concluídos nos últimos 05 anos.

2.2. O Candidato, no ato da inscrição, poderá concorrer para mais de uma Região Geoadministrativa, observando a distribuição nas tabelas 2 e 3, ficando a critério da ESPEP, de acordo com a necessidade, a sua convocação para uma determinada região.

2.3. O candidato, após selecionar a respectiva região/curso no ato da inscrição, conforme item 2, Tabela 1, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer município da região geoadministrativa de sua opção, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

2.4. A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação da respectiva seleção de ministrante e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Resultado Final do PSS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3. DAS VAGAS

3.1. As 03 (três) vagas ofertadas são para cada Região Geoadministrativa conforme descrita na tabela abaixo.

TABELA 2

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - JOÃO PESSOA 3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - CAMPINA GRANDE 6ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - PATOS e, 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - POMBAL	
Curso	Vagas por Região Geoadministrativa
Termo de Referência e Elaboração de editais	03
Visão geral sobre licitações e contratos	03
Elaboração de projetos e captação de recursos	03
Direção Defensiva (Carro e Moto)	03
Educação Ambiental	03
Gestão e sustentabilidade Ambiental	03
Governo Digital e Transformação Digital no Setor Público	03
Cerimonial e protocolo para organização de eventos oficiais	03
Marketing para Organizações Públicas	03
Pregão Presencial e Eletrônico	03
Higiene e Segurança do Trabalho nas Unidades de Saúde Estaduais	03
Cuidados de Suporte à Vida nas Unidades Hospitalar	03
Saúde e qualidade de vida do Servidor	03
Curso de Informática	03

3.2. As vagas para cada Região Geoadministrativa conforme descritas na tabela abaixo serão definidas, posteriormente, conforme necessidade da Administração.

TABELA 3

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - GUARABIRA (2ª) REGIÃO; GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA SOUSA (10ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITABAIANA (12ª); REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MAMANGUAPE (14ª)	
CURSO	VAGAS
Termo de Referência e Elaboração de editais	A definir
Visão geral sobre licitações e contratos	A definir
Elaboração de projetos e captação de recursos	A definir
Direção Defensiva (Carro e Moto)	A definir
Educação Ambiental	A definir
Gestão e sustentabilidade Ambiental	A definir
Governo Digital e Transformação Digital no Setor Público	A definir
Cerimonial e protocolo para organização de eventos oficiais	A definir
Marketing para Organizações Públicas	A definir
Pregão Presencial e Eletrônico	A definir
Higiene e Segurança do Trabalho nas Unidades de Saúde Estaduais	A definir
Cuidados de Suporte à Vida nas Unidades Hospitalar	A definir
Saúde e qualidade de vida do Servidor	A definir
Curso de Informática	A definir

4. DAS FASES DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção para Ministrantes dos cursos de capacitação da ESPEP será eliminatória e/ou classificatória e composta pelas seguintes fases:

4.1.1. Inscrição;

4.1.2. Homologação das Inscrições;

4.1.3. Interposição de recurso da Homologação das Inscrições;

4.1.4. Avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;

4.1.5. Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos;



4.1.6. Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos;

4.1.7. Resultado Final do Processo.

4.2. A etapa da inscrição é eliminatória, podendo o candidato ser excluído do processo, caso não cumpra com os pré-requisitos básicos descritos no item 2, Tabela 1 e no item 7.5, **alíneas a, b, c, d, e**, deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 19 a 27 de março de 2020 encerrando às 23h59min.

5.2. A inscrição constará do preenchimento do Cadastro disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldacidadania.pb.gov.br, com os dados solicitados e o envio da documentação exigida para a função selecionada pelo candidato, de acordo com os pré-requisitos contidos no item 2 tabela 1, Titulação disposta no anexo I e documentos constantes no item 7.5, **alíneas a, b, c, d, e**, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente em formato PDF.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas no cadastro de inscrição.

5.4. A inscrição que não obedecer, rigorosamente, ao constante no item 5.2 não será homologado e o candidato será excluído do certame.

5.5. Após a conclusão da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.7. As etapas da seleção serão eliminatórias e/ou classificatórias, podendo o candidato ser excluído do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A homologação acontecerá após o término do período das inscrições, com a publicação disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, conforme data no cronograma previsto, anexo V, deste edital

6.2. Contra a não homologação da inscrição caberá recurso conforme previsto no item 10, deste edital.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório considerando o estabelecido no anexo I e II, deste edital.

7.2. O anexo II trata, exclusivamente da titulação para o candidato que concorrer à vaga de ministrante no Curso de Direção Defensiva (carro e moto).

7.3. A Avaliação consiste na análise dos Títulos, devidamente comprovados, conforme estabelecido na Tabela de Pontuação do anexo I, deste edital.

7.4. A análise dos Títulos anexados quando da inscrição será condicionada ao envio dos documentos pessoais conforme constam no item 7.5, alíneas: **a, b, c, d, e**.

7.5. **O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:**

- Cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação e/ou certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do Comprovante, atualizado, de residência;
- Cópia dos documentos exigidos como pré-requisitos do item 2, tabela 1 de acordo com o módulo/função escolhida pelo candidato no ato da inscrição (frente e verso do Diploma/certificado);
- Cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área afim (ANEXO I e ANEXO II);
- Cópia, para comprovação da Experiência Profissional da seguinte forma:

F1 – Para o exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas: Cópia da Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público acompanhada de Portaria de Exoneração e/ou Declaração de exercício fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação, ou ainda Contrato de Prestação de Serviços na área afim;

F2 – Para o exercício de atividades profissionais em Empresa Privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, cargo ou função correlata, com início e término do contrato e registro do empregador. Serão aceitas apenas experiências profissionais na área afim na qual está concorrendo.

h) Declaração de disponibilidade conforme modelo constante no **Anexo IV**;

i) Currículo devidamente comprovado;

7.6. No ato da inscrição todos os documentos exigidos, conforme constam no item 7.5, alíneas: **a, b, c, d, e**, e de títulos/experiência profissional deverão ser escaneados e anexados, exclusivamente em formato PDF.

7.7. Os Títulos anexados quando da inscrição deverá atender, rigorosamente, aos constantes no anexo I, devendo o candidato identificar onde este poderá pontuar, desde que esteja na área afim de concorrência.

7.8. Títulos anexados que não esteja em acordo com os constantes no Anexo I, serão desconsiderados e não pontuará

7.9. Na avaliação de títulos/experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato, considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I e ANEXO II), deste edital.

7.10. Os profissionais classificados serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços da ESPEP/FDR estando aptos à prestação de serviços, conforme demanda, de acordo com interesse e a conveniência da Administração Pública.

7.11. Os candidatos classificados e cadastrados como prestadores de serviços, oriundos dessa seleção, quando convocados pela ESPEP/FDR para ministrar o curso para o qual concorreu, deverá apresentar os originais da graduação e dos títulos pontuados quando da inscrição no PSS.

7.12. O candidato que deixar de comprovar, com os originais, conforme consta no item 7.9, será excluído do certame e automaticamente convocado o candidato subsequente, obedecida a ordem, rigorosa de classificação.

7.13. Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da seleção constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente e será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br em data do Cronograma Previsto (ANEXO V), deste edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado será aprovado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Tiver maior pontuação de Experiência Profissional da área de concorrência;
- Tiver mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Será facultada ao candidato, a interposição de recurso da Homologação das Inscrições e do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos do processo de seleção para ministrantes, no prazo máximo de 02

(dois) dias úteis, contados do seguinte às publicações no Diário Oficial do Estado, conforme datas do cronograma previsto, Anexo V, cuja apreciação se dará pela Comissão do processo.

10.2. O recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no ANEXO III, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado juntamente com a comprovação da inscrição recebida via e-mail, anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

10.3. O recurso requerido que não conste a comprovação da inscrição realizada não será analisado.

10.4. Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.5. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.6. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos.

10.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.8. O recurso, cujo teor desprezite a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.9. A divulgação do resultado do recurso será após o fim do prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma previsto, deste edital, sendo comunicado ao candidato através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.10. Após a análise, os resultados dos recursos, **deferidos e indeferidos**, serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

11. RESULTADO FINAL

11.1. O Resultado Final da Seleção para ministrantes dos cursos de capacitação para Servidores públicos do Estado da Paraíba, depois de decididos todos os recursos interpostos, constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e experiência profissional, e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme data do cronograma previsto, anexo V e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO

12.1. O Processo Seletivo Simplificado para ministrantes terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.2. O material didático produzido pelo ministrante, segundo padrões estabelecidos pela ESPEP/FDR, seja para a modalidade presencial/semipresencial ou Educação à distância deverá atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, incluindo-se a autorização do ministrante, na condição de autor para que a ESPEP/FDR possa fazer pleno uso do material, incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Portaria 003/ESPEP publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços dos ministrantes atuantes em suas funções no curso.

13.2. O ministrante poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- Desistência da Prestação de Serviço;
- Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da respectiva prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;
- Negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- Utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;
- Afastamento da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- Designação ou substituição de outro profissional, para executar a Prestação de Serviço para o qual foi acordado com a ESPEP;
- Utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização da prestação de serviços não acordado diretamente ou em parceria com a Escola;
- Atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

06 Não adequação para executar a prestação de serviço, conforme este edital.

13.3. A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos *sites* da Escola.

13.4. O ministrante deverá ter disponibilidade para participar, de forma presencial às reuniões e/ou atividades relacionada ao curso a ser ministrado, sempre que convocado pela ESPEP, obedecendo à necessidade do curso e o interesse da Administração Pública, em local a ser informado, observando as Regiões Geoadministrativas nas quais concorreu.

14. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O ministrante poderá ser descredenciado nas seguintes situações:

- Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento da prestação de serviços;
- Recebimento de 02 (duas) avaliações com resultados seguidos inferior ao mínimo de 60% (sessenta por cento);
- Desistência imotivada da Prestação de Serviços;
- Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;
- Indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.
- Reiterados atrasos superiores a 15 (quinze) minutos para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;
- Não cumprir, integralmente, a carga horária final do curso ministrado;
- Negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado;
- Afastamento da prestação do serviço, como ministrante, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- Uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;
- Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

14.2. O ministrante poderá requerer o descredenciamento, finda a execução da Prestação de Serviço ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e/ou módulos do Curso.

14.3. A ordem de classificação dos ministrantes cadastrados será sempre observada e rigorosamente obedecida, por Região Geoadministrativa, quando da convocação para ministrar os cursos para os quais concorreu.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao ministrante, através da modalidade Empenho, quando da comprovação da conclusão do serviço para qual foi contratado e será



realizado, exclusivamente, em Conta Corrente do Banco Bradesco S.A.

15.2. Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

MINISTRANTE	
Titulação	Remuneração por hora/aula: R\$
DOUTORADO	140,00
MESTRADO	120,00
ESPECIALIZAÇÃO	100,00
GRADUAÇÃO	80,00

15.3. Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15.4. Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos ministrantes convocados.

15.5. Todos os profissionais classificados, quando da realização de cursos de capacitação, deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios e quaisquer outros documentos requeridos pela ESPEP/FDR.

16. DOS IMPEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante demitido, a bem do serviço público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que se encontrar inserido na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que não atender aos seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de ministrantes, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o candidato não tem assegurado o direito líquido e certo à Prestação de Serviço.

17.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições da Seleção para ministrantes tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de ministrantes, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

17.4. Será permitido o aproveitamento dos ministrantes classificados nesta seleção para outros cursos de capacitação, conforme descritos no item 1.3, bem como outros cursos propostos e projetos executados pela ESPEP/FDRH, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização pela autoridade superior do órgão solicitante e encaminhado a este órgão.

17.5. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validade do processo seletivo, a ser realizado diretamente no Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET/ESPEP, situada à Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, CEP: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para esta Escola.

17.6. A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7. Os casos omissos, neste Edital, serão analisados e resolvidos pela Comissão do processo, e a Superintendente da ESPEP.

17.8. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Tabela de Pontuação da análise dos Títulos.

II – Tabela de Pontuação da análise dos Títulos do curso: **Direção Defensiva (Carro e Moto)**.

III – Requerimento para interposição de recurso.

IV – Declaração de Disponibilidade.

V – Cronograma

João Pessoa, 18 de março de 2020

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Marlene Rodrigues da Silva - Presidente

Karla Katiane Ramalho Vital - Membro

Albanita Maria Farias da Silva - Membro

Efijaide Carneiro Corrêa - Membro

Anna Amélia Apolinário da Silva - Membro

Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro

Camila Silva Coutinho - Membro

ANEXO I

TÍTULOS PARA ANÁLISE CONFORME ITEM 2, TABELA 1, DESTA EDITAL

I – TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos			
Alínea	Título	Pontuação por item	Pontuação máxima
a	Frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área objeto para a qual está concorrendo.	13 pontos	13 pontos
b	Frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área objeto para a qual está concorrendo.	10 pontos	10 pontos
c	Frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área objeto para a qual está concorrendo, com no mínimo 360h.	07 pontos	07 pontos
Subtotal 30			
II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL			
Publicação/Certificação	Pontuação por item	Pontuação máxima	
Capítulo de Livro na área afim	02 pontos	02 pontos	
Ensaio, Artigo ou Resenha na área afim, publicado em periódico	02 pontos	02 pontos	
Declaração como: Debatedor, palestrante ou coordenador em mesas ou painéis de eventos na área afim	01 ponto	02 pontos	
Comprovação de Resumos / Conferência ou palestras publicadas em anais de Congressos / Simpósios / Seminário / Semana / Colóquio na área	01 ponto	02 pontos	
Comunicação Oral em Congressos / Simpósios / Seminário / Semana / Colóquio na área	01 ponto	02 pontos	

Subtotal 10		
III – ATIVIDADES DIDÁTICAS / ACADÊMICAS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Docência em Educação Superior (por semestre na área afim)	02 pontos	04 pontos
Docência em Educação Profissional (por ano na área afim)	01 ponto	02 pontos
Docência em Curso de extensão/ Cursos Livres (mínimo de 12h por cada curso, na área afim)	01 ponto	02 pontos
Orientação de Tese de Doutorado (por Tese)	04 pontos	04 pontos
Orientação de Dissertação de Mestrado (por Dissertação)	03 ponto	03 pontos
Orientação por Monografia de Especialização	02 ponto	02 pontos
Orientação por Monografia final de curso de Graduação	01 ponto	01 pontos
Participação em Projeto de Extensão na área afim	02 pontos	04 pontos
Participação em Projeto de Pesquisa na área afim	02 pontos	04 pontos
Participação em Banca Examinadora	02 pontos	04 pontos
Subtotal 30		
IV – ATIVIDADES PROFISSIONAIS AREA AFIM		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos com carga horária acima de 100h/aula	06 pontos	12 pontos
Participação em cursos com carga horária acima de 50h/aula	04 pontos	08 pontos
Participação em cursos com carga horária mínima de 40h/aula	02 pontos	10 pontos
Subtotal 30		
Total Geral 100		

ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS CURSO: DIREÇÃO DEFENSIVA – CARRO E MOTO

I – ATIVIDADES DIDÁTICAS NA ÁREA AFIM		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Docência em Cursos de Direção Defensiva com carga horária mínima de 20h/aula	10 pontos	20 pontos
Docência em Cursos Livres (mínimo de 12h por cada curso)	05 pontos	10 pontos
Apresentação de Palestra, Workshop na área de Direção Defensiva	05 pontos	10 pontos
Subtotal: 40		
II – ATIVIDADES PROFISSIONAIS/ CAPACITAÇÃO, NA ÁREA		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada como condutor de veículo, categoria AD	5	15
Tempo de serviço como condutor de veículos de emergência (por ano)	5	15
Participação em cursos na área de Direção Defensiva para condutores de veículos categoria AD, com carga horária mínima de 40h	10	20
Participação em cursos na área de Direção Defensiva para condutores de veículos categoria AD, com carga horária mínima de 20h	5	10
Subtotal: 60		
Total Geral: 100		

ANEXO III REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado: _____, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços para o CURSO DE: _____, conforme descritos no item 1.3, deste edital, bem como outros cursos propostos, declaro que apresento disponibilidade da carga horária do módulo e/ou módulos _____ que me inscrevi para atender à necessidade do referido curso.

João Pessoa, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Requerente

ANEXO V CRONOGRAMA PREVISTO

FASES DO PROCESSO	DATAS
Inscrições	20 a 30 de março de 2020
Homologação das Inscrições	06 de abril de 2020
Interposição de Recurso	07 e 08 de abril de 2020
Homologação final das Inscrições	15 de abril de 2020
Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos	24 de abril de 2020
Interposição de Recurso	27 e 28 de abril de 2020
Resultado Final do Processo	30 de abril de 2020